



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGÉLICA
GABINETE DA PREFEITA

PROJETO DE LEI N.º 365/99 de 20 de Agosto de 1999



SÚMULA: Instituir o Conselho Municipal de Saúde e dá outras Providências...

Marieta Pereira de Souza, Prefeita Municipal de Angélica, Estado de Mato Grosso do Sul, com fulcro no inciso I, artigo 63, seção II, da Lei Orgânica do município de Angélica, submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1º- Fica instituído o Conselho Municipal de Saúde, órgão deliberativo do Sistema Único de Saúde no âmbito Municipal

Art. 2º- São competência do Conselho Municipal de Saúde:

- I- acompanhar, avaliar e fiscalizar dos serviços de saúde prestados à população pelos órgãos, entidades públicas e privadas integrantes do Sistema único de Saúde, no âmbito do Município;
- II- formular as estratégias e controlar a execução da política municipal de saúde, em consonância com as conferências Municipal, Estadual e Nacional de saúde;
- III- definir as propriedades de saúde;
- IV- enunciar as diretrizes de elaboração do Plano Municipal de Saúde em função das características e epidemiológicas e organizacional dos serviços, bem como sua atualização periódica;
- V- definir critérios de qualidade para funcionamento dos serviços oferecidos pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema Único de Saúde do Município;
- VI- acompanhar a programação e a gestão financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Saúde;
- VII- emitir parecer quanto a localização de unidades prestadoras de serviços de saúde públicas ou privadas, participantes do Sistema Único de Saúde no âmbito do Município;
- VIII- definir as prioridades para a elaboração de contratos entre o setor público e entidades privadas de prestação de serviços



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGÉLICA
GABINETE DA PREFEITA

- Saúde conforme dispostos nos §§ 1.º e 2.º do artigo 199 da Constituição Federal;
- IX- propor a realização da conferência Municipal de Saúde e nomear a sua comissão organizadora;
 - X- deliberar sobre Política de Saneamento e Meio Ambiente a serem desenvolvidas pelo Município;
 - XI- articular-se com as Secretarias Municipais afins, em especial a de educação, com vistas a definição de programas de educação em saúde, no que concerne a caracterização das necessidades da população;
 - XII- examinar propostas e denúncias, responder assuntos pertinentes a ações e serviços de Saúde;
 - XIII- apreciar recursos a respeito deliberações dos Conselho Municipal, Conselho Distrital e Conselho gestor da unidade de Saúde;
 - XIV- fiscalizar a acompanhar o desenvolvimento das ações e serviços de saúde;
 - XV- fiscalizar a movimentação e o destino dos recursos repassados ao Fundo Municipal de Saúde;
 - XVI- aprovar critérios para programação e para execução financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Saúde;
 - XVII- estabelecer critérios e diretrizes para implementação do Conselho Social do SUS na esfera Municipal, Distrital e Local, estimulando a participação comunitária no controle e administração do SUS;
 - XVIII- deliberar sobre a criação dos conselhos gestores nas unidades de saúde em conformidade com as orientações já existentes;
 - XIX- estabelecer critérios e diretrizes quanto a localização e tipologia das unidades prestadoras de serviços de saúde público ou privado no âmbito do SUS;
 - XX- estimular, apoiar ou promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde de interesse ao desenvolvimento do SUS;
 - XXI- deliberar sobre plano de formação de recursos humanos em consonância com deliberações das conferências Nacional e Estadual de Saúde de Recursos Humanos para o SUS;
 - XXII- propor critérios para definição de padrões e parâmetros de atenção à Saúde;
 - XXIII- apreciar e pronunciar-se conclusivamente sobre o enquadramento do Município nas diversas gestões do SUS;
 - XXIV- apreciar e pronunciar-se conclusivamente sobre os relatórios de gestão do SUS no Município;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGÉLICA
GABINETE DA PREFEITA

- XXV- elaborar, aprovar e modificar o Regimento Interno do Conselho, suas normas de funcionamento e organização;
- XXVI- elaborar lista tríplice a ser submetida ao prefeito municipal, para a nomeação do Coordenador do Fundo Municipal de Saúde;
- XXVII- outras atribuições que forem delegadas pela legislação ou pelas instancias superiores do Sistema Único de Saúde.

Art. 3.º A composição do Conselho Municipal de Saúde será de **12 (doze) membros** e terá representação paritária entre os representantes dos usuários do Sistema Único de Saúde no Município e representantes dos trabalhadores em saúde, profissionais em saúde e Poder Público, nos seguintes termos:

- I- 50% (cinquenta por cento) dos membros do Conselho serão nomeados dentre representantes dos usuários, através de organizações da sociedade civil, escolhidos por Assembléia própria dos segmentos;
- II- 25% (vinte e cinco por cento) serão nomeados dentre os representantes dos trabalhadores em saúde e 25% (vinte e cinco por cento) para prestadores de serviços público e privado;

§ 1.º Dentre os membros do Conselho, representantes dos usuários referidos no inciso I deste artigo, sempre se facultará a representação dos:

- 1- Movimentos comunitários populares;
- 2- Movimentos Sindicais;
- 3- Entidades e Associações de Portadores de Patologia ou Deficiências;
- 4- Entidades de Defesa de Direitos do Cidadão.

§ 2.º Dentre os membros do Conselho, referido no inciso II deste artigo, 1/4 (um quarto) será de trabalhadores em saúde e 1/4 (um quarto) de prestadores de serviços público e privado vinculados ao Sistema Único de Saúde.

§ 3.º Os representantes das categorias profissionais, referidas no § 1.º, assim como os representantes dos trabalhadores em saúde e prestadores de serviços de saúde, referido no § 2.º deste artigo, serão escolhidos por plenário e/ou assembleias dos próprios segmentos, não podendo ser vetado por parte do Executivo, e a representação do Poder Público se dará por indicação do Poder Executivo.

§.4º Parlamentares não deverão compor o Conselho Municipal de Saúde, pois assim recairá em incompatibilidade de poderes.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGÉLICA
GABINETE DA PREFEITA

§ 5.º O segmento dos prestadores de serviços públicos e privados devem ser representados por:

- 1- Gestores públicos dos três níveis de Governo;
- 2- Prestadores conveniados ou contratados pelo SUS.

Art. 4.º - Os Conselhos de Saúde deve manter sua organização através de uma Secretaria Executiva, cujo titular deve ser indicado em comum acordo com os três segmentos. O titular da Secretaria Executiva não deve ser Conselheiro.

Parágrafo Único: Para cada membro do Conselho Municipal de Saúde será nomeado um suplente, observados os mesmos critérios do caput deste artigo.

Art. 5.º - Os membros do Conselho Municipal de Saúde, misti de representação que lhes e próprio, prestam serviços não remunerados, de natureza pública, terão mandato de 02 (dois) anos, observarão os deveres e responderão pelas penalidades seguintes:

- I- liberdade de manifestação de suas opiniões, em todas as reuniões e instâncias do Conselho;
- II- direito de acesso a todas as dependências de quaisquer prestadores de serviços de saúde vinculadas aos Sistema Único de Saúde, no âmbito do Município, com o objetivo de fiscalizar sua atividades desde que não comprometa o regular funcionamento da mesma;
- III- direito de reportar-se a quaisquer órgãos dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário para formular as indicações, proposições e reclamações que lhes parecerem pertinentes;
- IV- dever de participar das reuniões e outras atividades do Conselho;
- V- dever de prestar contas, quando for o caso, às entidades que os indicarem;
- VI- dever de levar ao Conselho as sugestões formuladas pelas entidades que os indicarem;
- VII- perda do mandato sempre que faltar, sem motivo justificado, a juízo do Conselho, a três reuniões consecutivas ou a seis intercaladas;
- VIII- perda do mandato sempre que, à juízo de entidade que representa, deixar de bem exercer o "múnus" de que foi investido.

§ 1.º Os membros do Conselho, representantes do Poder Público Municipal, poderão ser livremente destituídos pelo Prefeito Municipal, que, no mesmo ato nomeará o substituto.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGÉLICA
GABINETE DA PREFEITA

§ 2º - Na hipótese de perda do mandato prevista no inciso VII deste artigo, o Conselho oficiará ao Prefeito Municipal e à entidade representada, quando for o caso para que seja providenciada a substituição.

§ 3º - A perda do mandato, na hipótese do inciso VIII deste artigo se dará por simples comunicação escrita da entidade representada ao Conselho e ao Prefeito Municipal, esta comunicação virá acompanhada de indicação do substituto.

Art. 6º O Conselho Municipal de Saúde considera-se reunido e delibera validamente, estando presentes, no mínimo, dois 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 7º As deliberações do Conselho Municipal de Saúde serão sempre tomadas por maioria simples dos membros presentes às reuniões, sendo que, a cada membro compete apenas um voto.

Parágrafo Único:- O presidente do Conselho Municipal de Saúde, exercerá o direito de voto apenas quando isto se fizer necessário para o desempate da votação.

Art. 8º. Internamente o Conselho Municipal de Saúde, terá o seguintes cargos:

- I- Presidente;
- II- Vice-Presidente;
- III- Secretário.

§ 1º O Presidente, Vice-Presidente e Secretário do Conselho Municipal de Saúde deverão ser eleitos dentre seus membros.

§ 2º Os mandatos referidos neste artigo terão duração de 02 (dois) anos.

§ 3º O período do mandato não deve coincidir com o início ou término do mandato do Poder Executivo nos segmentos de trabalhadores em saúde e usuários, permitindo com isso, a continuidade das atividades do Conselho.

Art. 9º. O Conselho Municipal de Saúde reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que convocado pelo Prefeito Municipal, por seu Presidente ou por 1/3 (um terço) dos seus membros.

§ 1º O Conselho terá como local de sua referência para a população à Secretária Municipal de Saúde;

§ 2º As convocações das reuniões do Conselho Municipal de Saúde serão feitas formalmente com pautas anteriormente definidas e divulgadas de forma ampla em toda a abrangência territorial do Conselho e as reuniões plenárias poderão serem realizadas de forma descentralizadas, buscando a participação da sociedade como um todo



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGÉLICA
GABINETE DA PREFEITA

§ 3.º O Conselho deve organizar-se em comissões de trabalho de forma a executar as atribuições do Conselho de acordo com as competências estabelecidas em Lei.

§ 4.º Todas as decisões do Conselho Municipal de Saúde devem transformar-se em resoluções que devem ser publicadas nos organismos oficiais do Município.

Art. 10.º. As decisões do Conselho Municipal de Saúde serão gravadas e as atas deverão ser apresentadas junto com a convocatória da reunião de forma que os conselheiros possam ler antes e apresentara correções na reunião subsequente.

Parágrafo Único:- O Conselho Municipal de Saúde deve organizar um sistema de registro e encaminhamento das reclamações e denúncias dos usuários do SUS, através de um ouvidor.

Art.11.º. O Fundo Municipal de Saúde deverá custear o deslocamento e as despesas necessárias para o desenvolvimento das ações de controle social de todos os conselheiros.

Art. 12.º. A nomeação dos Conselheiros de saúde, deve ocorrer em ato do Executivo Municipal empossados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o recomeço dos trabalhos da Câmara Municipal, pela Secretaria Municipal de Saúde, em sua primeira gestão e nas próximas pelo próprio Conselho.

Art. 13.º O atual Conselho Municipal de Saúde baixará resolução que contenha as alterações de seu Regimento Interno, bem como estabelecer a datada de investidura do novo Conselho, coisa que não poderá ocorrer em prazo superior de 60 (sessenta) dias.

Art. 14.º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada em especial as Leis nºs, 286/91, 308/91, 324/92 e 401/96 de 08/02/96

Paço Municipal de Angélica(MS), em 20 de Agosto de 1999.

MARIETA PEREIRA DE SOUZA
Prefeita Municipal